



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 PROCESSO Nº 70/2024

#### EDITAL

**OBJETO:** Contratação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:** R\$ 194.267,52 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES ATÉ:** 03/07/2025

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Item 7 do edital

**LOCAL:** Plataforma BLL Compras - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, Ato da Mesa nº 17/2023 (disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santos/ato-da-mesa/2023/2/17/ato-da-mesa-n-17-2023-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-2021-de-01-de-abril-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-ambito-da-camara-municipal-de-santos-e-da-outras-providencias>) e demais legislações correlatas.

**IMPORTANTE:** Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS</b>
08h do dia 25/06/2025 até às 08h30 do dia 08/07/2025	09h do dia 08/07/2025	10h30 do dia 08/07/2025



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### **ÍNDICE**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
8. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS
17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
19. DISPOSIÇÕES FINAIS



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### **ANEXOS AO EDITAL**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA** – Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO ÚNICO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** – Especificações dos serviços

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR / TRABALHO ESCRAVO NO QUADRO DA EMPRESA**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 PROCESSO Nº 70/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santos, por requisição de sua Diretoria de Comunicação e, conforme autorização de sua Mesa Diretora, realizará a licitação em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para a contratação de empresa para prestação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, de suas sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo e Sessões Solenes, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do ato convocatório.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Santos, denominado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”. A utilização do referido sistema de pregão eletrônico está consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Nº 17/2023.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão, conforme descrições constantes neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. A licitação será realizada em lote único.

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas sob o nº 02.09.10.01.031.0001-2.011.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação, conforme nota de reserva nº 08/2025 e nº 02.09.10.01.031.0001-2.011.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação, reserva nº 60/2025.

3.2. O valor total estimado pela Administração para 12 (doze) meses de contratação é de R\$ 194.267,52 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme Quadro Demonstrativo constante no Proc. 70/2024, sendo este o limite máximo aceitável por esta Casa de Leis para a contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam às exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**4.2.** Não poderão disputar esta licitação:

**4.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.2.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.2.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.11.** Consórcios.

**4.3.** O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.6.** O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

nos demais regimes de execução.

**4.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.9.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar ao sistema “BLL Compras”, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais de preço.

**5.1.1.** Para fazer o cadastramento prévio utilizando o sistema “BLL Compras”, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”, clicar na opção “Cadastro”, preencher e imprimir o Termo de Adesão ali constante, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com reconhecimento de firma. Instalado o programa de computador indicado pela BLL, acessar o sistema “BLL COMPRAS – Cadastro de Empresa” para cadastrar a empresa licitante e em “Documentos Cadastrais” para enviar os documentos digitalizados exigidos para o credenciamento no sistema.

**5.1.2.** Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelo telefone (41) 3097-4600, o uso do endereço [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.

**5.2.** Os licitantes interessados deverão credenciar representante (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema “BLL Compras”.

**5.2.1.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.3.** Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificada.

**5.5.** O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Santos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### 6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.3. O envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Os preços **unitários e total** serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

6.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

6.9. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.10. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da sessão pública, sendo considerado como o mês de referência de preços.

6.11. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.12. Os licitantes deverão encaminhar (anexar) por meio do sistema, a **proposta comercial** até a data e horário estabelecidos na folha de rosto deste instrumento convocatório.

6.13. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

6.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema “BLL Compras” durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.15. A proposta eletrônica **não poderá** conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação. Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o campo deverá ser preenchido com a expressão **“marca própria” ou “fabricação própria”**.

6.16. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.17. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

- 6.18.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.19.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.20.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.21.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.23.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.24.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.25.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.2.1.** As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas **somente** pelo sistema “BLL Compras”, em campo próprio, respeitado o prazo previsto no item 7.1.
- 7.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 7.4.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do ato convocatório deste Pregão Eletrônico e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.
- 7.6.** As divulgações dos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento e suas respectivas respostas serão feitas exclusivamente no sistema “BLL Compras”.
- 7.7.** Não serão conhecidos esclarecimentos e/ou impugnações, apresentados fora do prazo legal previsto neste ato



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

convocatório e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos encaminhados por e-mail ou outro meio que não especificado neste Edital.

**7.8.** Se das impugnações e/ou esclarecimentos resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

### **8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**8.1.** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto deste ato convocatório.

### **9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1.** Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** Os licitantes, dispondo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao site da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais exclusivamente no sistema “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.

**10.1.1.** O licitante deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.1.2.** A proposta eletrônica apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.

**10.1.3.** Não poderá ser incluído nos campos de cadastramento da proposta eletrônica preenchida no sistema eletrônico da “BLL Compras”, qualquer termo que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. A proposta que deverá ser identificada é a enviada ao sistema como arquivo (Anexo II).

**10.2.** A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas eletrônicas.

**10.3.** O Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

**10.4.** O Pregoeiro, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Disputa”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas eletrônicas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**10.5.** Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.7.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 10.8, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado. Quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido.

**10.8. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e incidirá sobre o valor total do lote.**

**10.9.** Os lances que não estiverem em consonância com os itens 10.7 e 10.8 serão desconsiderados.

**10.10.** A etapa de lances da sessão pública será ABERTA, com a duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

**10.11.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.12.** Não havendo novos lances ofertados, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

**10.13.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**10.14.** Com base na classificação a que alude o item 10.13, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

**b)** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 10.14, “a”.

**10.15.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 10.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**10.16.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**10.16.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.16.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

- 10.16.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.16.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.17.** Para aplicação do critério previsto no item **10.16.3**, serão consideradas ações de equidade, as seguintes medidas, respeitada a seguinte ordem:
- 10.17.1** Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- 10.17.2** Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- 10.17.3** igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- 10.17.4** Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- 10.17.5** Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- 10.17.6** Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 10.18** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.18.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.18.2.** Empresas brasileiras;
- 10.18.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.18.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 10.20.** O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 10.21.** A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.22.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema “BLL Compras” permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.23.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do sistema “BLL Compras”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 10.24.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.25.** No caso de não haver lances na fase de “Disputa”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.
- 10.26.** Nos certames em que a disputa for realizada pelo valor global e o lote possua mais de 01 (um) item, cabe ao licitante, imediatamente após a fase de lances, ajustar os valores unitários no sistema “BLL Compras” para que fiquem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

compatíveis aos valores da proposta comercial.

**10.27.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares (referentes à proposta), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.27.1.** A proposta atualizada, juntamente com os documentos complementares que se fizerem necessários, deverão ser apresentados em campo próprio do sistema “BLL Compras”, após solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório. O Pregoeiro poderá aceitar os documentos, justificadamente, através do e-mail [pregao@camarasantos.sp.gov.br](mailto:pregao@camarasantos.sp.gov.br) e desde que enviados no prazo determinado.

**10.27.2.** Entende-se por documentação complementar, quaisquer documentos que o Pregoeiro julgar necessários para esclarecer dúvidas, suprir eventuais omissões ou sanear falhas, bem como as declarações solicitadas nos anexos.

**10.27.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 3 (três) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, situados na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Vila Nova, Santos/São Paulo, CEP 11.013-360, em horário de expediente.

**10.27.4.** Havendo necessidade de entrega de documentos nos termos do item 10.27.3, a sessão pública será suspensa.

**10.27.5.** Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

**10.28.** Nos casos de descumprimento do item 10.27 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias, quando for o caso, e/ou para a formalização da contratação, o Pregoeiro, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.

**10.29.** O Pregoeiro, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**10.30.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.31.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.32.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.33.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

I e as demais condições constantes neste ato convocatório.

**11.2.** Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de **2 (duas) casas decimais depois da vírgula**. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo Pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

**11.3.** No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte dele.

**11.4.** Serão desclassificadas as propostas e os lances que:

**11.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**11.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

**11.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

**11.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.4.6.** Os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores estimados por esta câmara municipal.

**11.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**11.5.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.5.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.7.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Quadro Demonstrativo de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada de acordo com o modelo previsto no Edital, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**11.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.8.2.** Considera-se também erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.10.** A Proposta Comercial (Anexo II) também deverá conter:

**11.10.1.** Valor proposto.

**11.10.2.** Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública.

**11.10.3.** Prazo de entrega do serviço oferecido, conforme descrito no Anexo I do Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

**11.11.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**11.12.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço exequível.

### 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Encerrada a etapa de julgamento da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação enviada, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2646778253241::NO:3,4,6::>);

**d)** Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

**e)** Pesquisa de sancionados da Câmara Municipal de Santos, disponível no Portal da Transparência - <https://s2.asp.srv.br/etransparencia.cm.santos.sp/servlet/wpcontratocompraconsulta>.

**12.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2.3.** No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e/ou “e”, do item 12.1, serão adotados os seguintes critérios:

a) No caso das sanções previstas no artigo 156, I e II da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento não será utilizado como critério de inabilitação;

b) No caso da sanção prevista no artigo 156, III da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santos;

c) No caso da sanção prevista no artigo 156, IV da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

**12.3.** Após a verificação prevista no item anterior, a(o) Pregoeira(o), verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital.

**12.4.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação pela(o) Pregoeira(o), prorrogável por igual período, nas seguintes situações, sob pena de inabilitação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

**12.4.1.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela(o) Pregoeira(o);

**12.4.2.** De ofício, a critério da(o) Pregoeira(o), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

**12.5.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 105, § 3º, do Ato da Mesa Nº 17/2023):

**12.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes ou para comprovar condição já existente à época da abertura do certame;

**12.5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.6.** A não inserção dos documentos, no prazo de que trata o item 12.4. acarretará a imediata INABILITAÇÃO do licitante.

**12.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**12.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**12.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.10.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.11.** A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**12.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**12.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.14.** A plataforma BLL Compras disponibiliza, após a fase de habilitação, a documentação apresentada por todos os licitantes participantes do certame que foram convocados a enviar seus documentos de habilitação.

### **12.15. Dos Documentos de Habilitação**

**12.15.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.15.2.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

**12.15.3.** Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b) Que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

**12.15.4.** A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**12.15.4.1.** Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.

**12.15.4.2.** Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

**12.15.5.** O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

**12.15.6.** Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório ou em prazo estipulado pelo Pregoeiro;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido (caso não seja possível a emissão de novo documento no site oficial ou o envio atualizado como complementação da documentação);
- c) A substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitadas.
- f) As demais circunstâncias descritas expressamente neste Edital.

**12.15.7.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta (erros substanciais), protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

a) Os documentos solicitados como documentação complementar ou na realização de diligências serão aceitos como entregues no momento e prazos próprios.

**12.15.8.** Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, mesmo após as diligências, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.15.9.** A proposta comercial, as declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente).

### **12.16. Declarações e Comprovações**

**12.16.1.** Documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

**12.16.2.** Proposta Comercial, conforme modelo que forma o Anexo II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

**12.16.3.** Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo que forma o Anexo III.

**12.16.4.** Declaração de inexistência de emprego de mão de obra em trabalho degradante ou forçado (CF, inc. III e IV, do art. 1º e inc. III, do art. 5º) e de empregado Menor no Quadro da Empresa em cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo que forma o anexo IV.

**12.16.5.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo V, se for o caso.

**12.16.6.** Declaração de Qualificação Técnica Operacional (Anexo VI).

**12.16.7.** Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, conforme Anexo VII.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** Declarado o vencedor, durante o prazo 30 (trinta) minutos e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção imediate e motivada de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso.

**13.3.** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item anterior, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede da Câmara Municipal situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1, Vila Nova, Santos/SP.

**13.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, se assim decidir.

**13.5.** O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverá ser feito **exclusivamente** por meio do sistema "BLL Compras", em seu campo específico, devendo ser respeitado o prazo previsto no item 13.2 deste ato convocatório. Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.

**13.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**13.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**13.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.9.** O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

**13.12.** Não havendo recurso, o Pregoeiro colocará o processo à disposição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos para adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e homologação.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA E DO REAJUSTE**

**15.1.** As condições de entrega, pagamento, garantia e reajuste estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram este Edital como anexos.

### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

**16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando exigíveis;

**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**16.1.5.** Fraudar a licitação

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública
- 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

**17.1.1.** A adjudicatária deverá fornecer cópias da carteira de identidade (ou equivalente) e do cartão de identificação no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF) do representante legal da empresa designado para assinatura do contrato, devendo apresentar, também, o instrumento de mandato, com poderes específicos, na hipótese de ser o contrato assinado por procurador.

**17.2.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato ou instrumento semelhante, **dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação por meio de ofício ou correio eletrônico.

**17.2.1.** O não comparecimento da adjudicatária, no prazo concedido, para assinar o contrato implicará na decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal, além de sujeitá-la a outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, como também às previstas neste ato convocatório.

**17.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santos.

**17.4.** É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não assinar o termo de contrato:

**17.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

**17.4.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.5.** Caso a validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação tenha expirado ou venha a expirar na data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**17.5.1.** Na impossibilidade de atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar as referidas certidões devidamente válidas, sob pena de não efetivação do contrato.

**17.6.** O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### 18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1.** As demais condições contratuais, como forma de pagamento, recebimento, direitos e responsabilidades das partes, rescisão e outras, constam na minuta de contrato anexa a este ato convocatório, do qual é parte integrante.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irrevogável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância da Lei nº 14.133/2021, nº 123/2006, Código de Defesa do Consumidor e Ato da Mesa 17/2023.

**19.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele, a autoridade superior ou ao setor técnico, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.6.** O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.

**19.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais o Pregoeiro ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.

**19.8.** A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**19.10.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

**19.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

- 19.11.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 19.11.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 19.11.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 19.12.** A manifestação do Pregoeiro quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, no sistema “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório somente na sede da Câmara Municipal situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 1, Vila Nova, Santos/SP.
- 19.13.** Decorrido o prazo para recurso, ocorrendo ou não sua interposição e constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela autoridade competente.
- 19.14.** O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos, no sistema “BLL Compras” e no PNCP.
- 19.15.** O acompanhamento dos resultados e recursos do presente certame poderão ser obtidos no endereço eletrônico “[www.camarasantos.sp.gov.br](http://www.camarasantos.sp.gov.br)” ou por meio do sistema “BLL Compras”.
- 19.16.** Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pelo Pregoeiro, com o auxílio necessário do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 19.17.** A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 19.18.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Santos/SP ou no sistema “BLL Compras”.
- 19.19.** As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Santos/SP (Diário Oficial) podendo, também, ser disponibilizadas no site “[www.camarasantos.sp.gov.br](http://www.camarasantos.sp.gov.br)”.
- 19.20.** O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 19.21.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração.
- 19.22.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.23.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.24.** Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.
- 19.25.** Aplica-se aos casos omissos o disposto nas legislações que fundamentam este certame.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

**19.26.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camarasantos.sp.gov.br/licitacao>.

Santos, 23 de junho de 2025.

**MICHELLE PEREIRA TICIANELI**  
**Secretária de Planejamento e Finanças**  
**Câmara Municipal de Santos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
Único	Contratação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão.	01	R\$ 16.188,96	R\$ 194.267,52

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme Estudo Técnico Preliminar.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 como item nº 71.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

##### Acessibilidade e sustentabilidade

4.1. A solução deverá atender aos critérios legais vigentes e cabíveis relativos à promoção de acessibilidade, incluindo, mas não se limitando, a Libras e legendagem automática.

4.1.1. Destaca-se a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

4.2. A empresa contratada deverá atender às legislações ambientais, bem como executar os serviços de forma a causar o mínimo impacto no meio ambiente.

### Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme motivado no Estudo Técnico Preliminar.

### Consórcios

4.4. Vedada a participação de consórcios, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

### Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

### Condições de execução

5.1. Os serviços deverão ser executados e entregues conforme solicitação da Câmara Municipal de Santos, no prazo a ser estabelecido na Ordem de Execução de Serviços, a contar de sua emissão.

5.2. Os serviços serão executados pela empresa contratada e plataformas de transmissão online.

### Características dos serviços:

5.3. A empresa deve fornecer, em regime de comodato, 02 (dois) equipamentos novos e completos para a codificação das imagens. Estes equipamentos deverão operar com 01 (um) monitor de, no mínimo, 21 (vinte e uma) polegadas, tecnologia LED ou LCD, com placa de captura interna com interfaces de áudio e vídeo RCA/ HDMI/ S-VIDEO/ VIDEO COMPONENTE, sistema operacional Microsoft Windows 1, 64 bits ou superior, software de captura (todos licenciados), processador, no mínimo, Intel Core 5 GHz, 4 núcleos físicos, 6 MB Cache, 16 GB de Memória Ram DDR3, HD de 1 TB sata, Placa de rede com tecnologia Wake on Lan.

5.4. Capacidade de receber sinais de áudio e vídeo simultaneamente, codificando-os em tempo real, de modo a gerar um único arquivo de mídia em formato de pacotes da tecnologia “h.264”, ou superior, com compatibilidade para *streaming* ao vivo e sob demanda, compatível inclusive com “tablets” e “smartphones” com sistemas IOS, Android, Windows, linux.

5.5. Permitir taxa de transmissão mínima de 480 pontos com opção de *full screen* e múltiplas de codificação em que o usuário ou o sistema altera a qualidade da recepção de acordo com a disponibilidade dos recursos da rede lógica do usuário.

5.6. Interatividade e moderação do *chat* no site. Esta função deve possibilitar a moderação das mensagens, de modo a permitir ou não a visualização de mensagens por todos os usuários da sala de *chat*.

5.7. O sistema deverá possibilitar a personalização da configuração do visual do Portal.

5.8. Com relação ao usuário, a Tv Câmara, o acesso deverá ser de forma responsiva e adaptar-se melhor à tela do dispositivo (Celular, Navegador de Internet ou Tablet).

5.9. O Sistema deverá possuir recursos para identificação do usuário e facilidade de interação.

5.10. O sistema contratado será operado pela Câmara Municipal de Santos, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 00h. **A contratada fornecerá suporte técnico remoto durante esse período.**

5.11. Para a distribuição dos conteúdos na internet, a Contratada deve dispor de servidores em “Internet Data Center” no Brasil, de forma a garantir a transmissão dos eventos sob demanda de forma ininterrupta (24X7) e para os eventos ao vivo, no período descrito no parágrafo anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

5.12. O acordo de Nível de Serviço (SLA) – Service Level Agreement de disponibilidade para exibição sob demanda deve ser 99,5% medido ao trimestre. Não serão considerados períodos de indisponibilidade os períodos de manutenções preventivas, desde que previamente agendadas, comunicadas formalmente e com expressa autorização da Câmara Municipal de Santos. Estas interrupções deverão ocorrer, preferencialmente, no período entre 00h00 e 06h00.

5.13. O sistema de retaguarda deverá:

5.13.1. Permitir a verificação de audiência, com visualização do número de usuários logados, número de visualizações e tempo real de visualizações;

5.13.2. Permitir a visualização de todas as perguntas geradas nas transmissões pelo *chat*;

5.13.3. Permitir acesso dos usuários por meio de múltiplos navegadores de internet, respeitando-se as seguintes versões: Safari 5.0 ou superior, Internet Explorer 11 ou superior, Mozilla Firefox 69 ou superior e Google Chrome, Edge;

5.13.4. Tornar disponível *webservices* para integração com o site da Câmara, tanto para os eventos ao vivo como sob demanda;

5.13.5. Permitir a criação de legendas ao vivo ou sob demanda em português das transmissões realizadas. Deverá também possuir um editor baseado em *Web* para permitir o ajuste das legendas resultantes. O *player* de vídeo deverá permitir a exibição das legendas tanto ao vivo como sob demanda. A página de visualizações sob demanda deverá possibilitar ao usuário mostrar a transcrição completa do texto do vídeo, inclusive com pesquisas no mesmo;

5.13.6. Transmissão online, ao vivo, dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Santos, de acordo com a demanda presente, pelo maior número possível de plataformas, sendo atualmente utilizados o Youtube, o Facebook e a TV Câmara, em especial das sessões solenes, extraordinárias, da Câmara Jovem, audiência pública, atividades da Escola do Legislativo e Cidadania e quaisquer outras que se façam necessárias.

5.13.6.1. As transmissões deverão permitir simultaneidade dentre diferentes locais, sendo, no momento, o plenário Oswaldo de Rosis e o auditório Zeny de Sá Goulart.

5.13.7. Integração de plataformas de videoconferência (Skype, ZOOM, Google Meet etc) às sessões;

5.13.8. Legendagem automática do que for dito nas transmissões pela TV Câmara, no momento integrado ao YouTube, não limitando, no futuro, outras plataformas, havendo a possibilidade técnica;

5.13.9. Pesquisa nos vídeos pelas legendas e Anexos;

5.13.10. Tradutor automático de conteúdos digitais na *home page* da TV Câmara para Libras;

5.13.11. Suporte em tempo integral para a utilização destas soluções;

5.13.12. Comodato dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.13.13 Os eventos serão transmitidos por uma equipe da Câmara Municipal Santos, conforme Especificação:

5.13.14. Transmissão ao Vivo para até 1000 usuários simultâneos;

5.13.15. Disponibilidade dos vídeos pelo tempo de contrato;

5.13.16. Extração de relatórios de acesso ao vivo e gravado;

5.13.17. Customização de Interface Web: tela de espera para transmissão, Aba com *Chat*, *player* de vídeo, aba de sessões, aba para anotações, aba para enquetes, tela de término da transmissão para o tempo de colocar o vídeo *on-demand*.

5.13.18. O Sistema deverá possuir possibilidade de retransmissão ao vivo para redes sociais com desempenho aprimorado, e automático;

5.13.19. O sistema deverá possibilitar troca de chave de transmissão das redes sociais sem paralização de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

transmissão no site da Tv Câmara ou que essa troca seja de forma automática;

5.13.20. Módulo de extensão de Canal ao Vivo, visando a transmissão de dois eventos ao vivo simultâneos;

5.13.21. Módulo de extensão para Pesquisa nos vídeos pelas legendas e Anexos;

5.13.22. Implementação do *plugin* Tradutor automático de conteúdos digitais para libras “VLIBRAS” na *home* da TV Câmara (disponibilizado pelo Governo Federal).

### Atividades complementares:

5.14. Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

5.14.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

5.14.2. A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação online e ao vivo destinada a expandir os efeitos das transmissões, em consonância com novas tecnologias;

5.14.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no item 5.16.1 terão a finalidade específica de:

a) Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Santos, o público-alvo e os veículos aos quais serão divulgadas as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outras pertinentes;

B) Aferir o desenvolvimento estratégico e a criação de novos modos e plataformas de *streaming*;

C) Possibilitar a mensuração dos resultados do conteúdo realizado em decorrência da execução do contrato.

5.15. O *streaming* deve atender aos seguintes pontos:

a) Preocupar-se em adequar o conteúdo às normas de acessibilidade;

b) Preservar a transmissão tecnicamente em sua integralidade;

c) Observar as normas para uso mais eficiente de plataformas de transmissão online;

d) Aplicar os recursos com eficiência e racionalidade;

e) As ações devem visar o estímulo à participação popular e democratização da gestão pública;

f) Utilizar-se, ou viabilizar o uso, do número mais variado de plataformas;

g) Utilizar os meios de comunicação próprios, tais como o portal da internet e mídias sociais (Instagram, Facebook), estratégias de mídia e não mídia.

### Locais de transmissão:

5.16. Câmara Municipal de Santos: localizada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01 - Plenário – 1º andar – utilizando- se de cabo de áudio e vídeo; Auditório– Térreo – utilizando- se de cabo de áudio e vídeo.

### Obrigações da contratada

5.17. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.18. Cumprir os prazos estipulados, inclusive em sua proposta comercial.

5.19. Prover suporte técnico em primeiro nível ao operador da Contratante que estiver efetuando as transmissões. Este atendimento deve ser documentado e informado a Câmara Municipal de Santos através de relatório de atendimento mensal, onde deverá constar:

5.19.1. Tempo de atendimento;

5.19.2. Identificação de nome e cargo do usuário;

5.19.3. Problema reclamado e solução.

5.19.4. Atendimento *on site*, em horário comercial, em caso de reparos no servidor de *Streaming*.

5.20. O atendimento do suporte obrigatoriamente dará origem a um chamado técnico, numerado e cadastrado em sistema de acompanhamento da empresa contratada.

5.21. Para o usuário o suporte se dará:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

- 5.21.1. Contato telefônico imediato através de telefone de suporte em regime 17X5 (segunda à sexta das 07:00 h (am) às 00:00 h (pm)).
- 5.21.2. Conta de Correio eletrônico (e-mail), que deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas úteis a partir de seu recebimento.
- 5.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Santos, em decorrência da execução do contrato, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 5.23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.24. Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.25. A contratada deve atender as normas e regras estabelecidas pela lei geral de proteção de dados.
- 5.26. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contratado.
- 5.27. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 5.28. Durante a vigência do contrato disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato.
- 5.29. Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro da sua área de concessão ou autorização, conforme a legislação em vigor.
- 5.30. Comunicar à Câmara Municipal de Santos, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.31. Os equipamentos de *encoding* das transmissões serão entregues e instalados com todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das transmissões ao vivo ou para gravação de transmissões off-line.
- 5.32. Toda a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados pela empresa Contratada nos pontos geradores ficará a cargo da mesma.
- 5.33. A empresa deve armazenar os vídeos em formato digital, garantindo a preservação e o acesso facilitado a esses arquivos por um período mínimo de 72 meses. Essa prática é essencial para assegurar a integridade do acervo comprobatório de todos os serviços prestados.
- 5.34. A empresa contratada deverá manter por, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, em plataforma digital ou mídia física.
- 5.35. Quanto aos direitos autorais, serão observadas as seguintes disposições:
- 5.35.1. A empresa contratada cede à Câmara Municipal de Santos, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de quaisquer produtos advindos da realização de suas funções, de sua propriedade, concebidas, criadas e produzidas em decorrência deste contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
- 5.35.2. A cessão de que trata o item anterior será por tempo indeterminado, ficando vedada à empresa contratada a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, durante a vigência do contrato e/ou mesmo após o seu término.
- 5.35.3. A Câmara Municipal de Santos poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à empresa contratada qualquer espécie de remuneração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e demais fiscais do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.7.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.7.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

6.7.7. Realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### **Fiscalização Administrativa (Diretoria Financeira e Orçamentária):**

6.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com o acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas;

6.8.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

6.8.3. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.4. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

### **Fiscalização Setorial**

6.9. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.9.1. Certificar os serviços prestados e os produtos adquiridos;

6.9.2. Acompanhar as contratações de sua competência a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços, ou até a entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

6.9.3. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

6.9.4. Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

6.9.5. Expedir autorização de fornecimento, no caso de produtos;

6.9.6. Atuar conjuntamente com o gestor do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

6.9.7. Manter o controle de todos os prazos relacionados ao contrato de sua competência e informar ao gestor do contrato a necessidade de prorrogação contratual;

6.9.8. Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

6.9.9. Verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos ao gestor do contrato para início do procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

6.9.10. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e informar ao Gestor do Contrato;

6.9.11. Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados que serão assinados pelo setor competente e o Presidente da Câmara Municipal;

6.9.12. Elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.9.13. Realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato referido, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9.14. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

### **Gestor do Contrato**

6.10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.10.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 16, do Ato da Mesa nº 17/2023;

6.10.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

- 6.10.3. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- 6.10.4. Elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 6.10.5. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- 6.10.6. Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- 6.10.7. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária;
- 6.10.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo para apuração de falta contratual e aplicação de sanções;
- 6.10.9. Encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Apuração de Responsabilidade;
- 6.10.10. Manter o controle de todos os prazos relacionados ao contrato de sua competência e informar ao gestor do contrato a necessidade de prorrogação contratual;
- 6.10.11. Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso.

## 7. PAGAMENTO

### Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de cobrança da Contratada, oriunda da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 7.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
  - 7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Fiscal Técnico, comissão designada ou Fiscal Setorial, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contratado.

### **Liquidação e Pagamento**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, a contar da posse dos autos, pela Divisão de Controle e Execução Orçamentária.

7.10. O prazo indicado no item anterior, poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal correspondente ao objeto contratado, emitida de acordo com a legislação vigente, devendo constar a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, com endereço na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP, CNPJ nº 49.203.409/0001-02, bem como a discriminação da quantidade e valor, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá observar o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.13. Ocorrendo descumprimento ou falhas, que impeçam a liquidação e pagamento da despesa, os prazos previstos nesta seção serão suspensos até sua regularização.

7.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo e na forma estabelecida no contrato, após a emissão da fatura ou nota fiscal dessa parcela incontroversa.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. O prazo de validade;

7.16.2. A data da emissão;

7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. O valor a pagar; e

7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta bancária ou transferência bancária, no prazo de até 13 (treze) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

7.25. Caso haja necessidade de atualização monetária quando do respectivo pagamento, e desde que o fornecedor não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o IPC-FIPE. Contudo, não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento ocorrer por culpa ou fato imputável ao fornecedor.

7.26. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para a quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Seção de Apoio Técnico de Licitações – SALIC, da Prefeitura Municipal de Santos, no ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, é facultativa e dispensa o licitante da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “8.12”, “8.14” e “8.15” deste ato convocatório, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.22. Um atestado, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação, para, ao menos, 500 usuários simultâneos;

8.23. Declaração escrita de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispendo de estrutura técnico-administrativa, bem como de equipamentos pertinentes, capazes de garantir a prestação dos serviços licitados.

### **Cooperativas**

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Santos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 02.09.10. – Câmara Municipal;
- II. Fonte de Recursos: 01 - Tesouro;
- III. Programa de Trabalho: 0001 – Processo Legislativo;
- IV. Elemento: 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA
- V. Subelemento: 3.3.90.40.99 OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
- VI. PCASP: 332311100 SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- VII. Ficha 08.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será realizada:

10.1.1 Fiscalização Técnica: Chefe da Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia;

10.1.2. Fiscalização Administrativa: Diretor de Orçamento e Finanças;

10.1.3. Fiscalização Setorial: Diretor de Comunicação.

10.2. A gestão do contrato será realizada pelo Chefe da Divisão de Gestão de Contratos desta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, do Ato da Mesa nº17 de 14 de setembro de 2023, durante a contratação do objeto do Processo nº 70/2024.

#### 1. UNIDADE REQUISITANTE

Fiscalização Setorial: Diretoria de Comunicação.

Fiscalização Técnica: Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a contratação de Solução de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão, a fim de atender à premente necessidade, através de serviço de transmissão com comodato de equipamentos necessários à execução.

#### 3. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

A presente solução colaborará para o desempenho da missão institucional da Câmara Municipal de Santos, contribuindo para o alcance do interesse público, consolidando a comunicação da Câmara com a sociedade, propiciando transparência e controle social aos cidadãos, através do atendimento dos seguintes objetivos institucionais:

- a) Promover o fortalecimento da democracia e dos poderes que a garantem através da interação com o cidadão e publicidade dos atos legislativos;
- b) Estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais;
- c) Contribuir para o conhecimento e a compreensão da legislação municipal;
- d) Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos;
- e) Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal;
- f) Deve permitir a mais completa participação do Legislativo municipal através de serviços de videoconferência e plataformas afins.

A solução promoverá cidadania, divulgando em tempo real as ações do Legislativo; apresentará as ações promovidas pelo mandato dos vereadores e pelas comissões permanentes, bem como a intermediação da Câmara Municipal de Santos junto ao governo para sanar as demandas sociais, através da publicização das sessões e audiência; conscientizará a população em geral para que participe das sessões e reuniões, leve sugestões, tenha voz e vez na política legislativa do município; o acesso às informações será ampliado, alcançando as mais diversas classes sociais e diversos públicos existentes no município. O trabalho deve ocorrer conforme os conceitos de inovação, dinamismo, transparência e participação popular.

O atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial, a publicidade, bem como a difusão de informação e a transparência da atuação da Câmara são interesses públicos a serem atendidos pela solução proporcionada pela futura contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

Os cidadãos em geral, em especial, os santistas, e pessoas que tenham interesse em informações sobre as ações e o trabalho realizado pela Câmara Municipal de Santos são o principal público desta contratação.

A Câmara Municipal de Santos não dispõe dos profissionais e tecnologias expertas, no que tange especificamente o envolvimento das técnicas de transmissão digitais, envolvendo conhecimentos e aparelhagem intrínsecos a esta atividade, e as quais são essenciais para dirimir as necessidades apresentadas. Atualmente, a necessidade da prestação de serviços de transmissão é atendida de forma satisfatória pelo contrato número 037/2020, processo 393/2020. Desta forma, para apresentar a melhor solução para a prestação de serviços de comunicação, faz-se necessário o presente estudo.

Para a persecução do exposto, é necessário que o serviço de transmissão englobe, ao menos:

- i) Transmissão online, ao vivo, dos eventos realizados por esta Casa de Leis, de acordo com a demanda presente, pelo maior número possível de plataformas, sendo atualmente utilizados o Youtube, o Facebook e a TV Câmara, em especial das sessões solenes, extraordinárias, da Câmara Jovem, audiência pública, atividades da Escola do Legislativo e Cidadania e quaisquer outras que se façam necessárias;
- ii) As citadas transmissões deverão permitir simultaneidade dentre diferentes locais, sendo, no momento, o plenário Oswaldo de Rosis e o auditório Zeny de Sá Goulart;
- iii) Integração de plataformas de videoconferência (Skype, ZOOM, Google Meet etc) às sessões;
- iv) Legendagem automática do que for dito nestas transmissões, pela TV Câmara, no momento integrado ao YouTube, não limitando, no futuro, outras plataformas, havendo a possibilidade técnica;
- v) Pesquisa nos vídeos pelas legendas e Anexos; vi) Tradutor automático de conteúdos digitais na home page da TV Câmara para LIBRAS;
- vii) Suporte em tempo integral para a utilização destas soluções; viii) Comodato dos equipamentos necessários para a realização dos serviços; ix) Faz-se necessário o atendimento de todos o mais solicitado no Item 2 do Anexo I que aqui não esteja elencado.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa é de 1 (um) serviço, tratando-se de transmissão com comodato de equipamentos.

#### 5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Como informado pela Diretoria de Planejamento, o objeto está identificado como item 71 (setenta e um) no Plano Anual de Contratações de 2025.

#### 6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

No momento, tramita nesta Casa o processo administrativo 393/2020, cujo findar é um dos motes do presente estudo, já que se trata de serviços de streaming e afins desta Casa.

#### 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 7.1 REQUISITOS TÉCNICOS

Apresentar a documentação para a comprovação da habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista.

Apresentar a documentação para a comprovação da qualificação técnica, que consiste em:

- a) Um atestado, no mínimo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação, em ao menos 50% de 1000 usuários simultâneos;

b) Declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados;

c) Equipamentos pertinentes ao funcionamento escorreito dos serviços citados anteriormente.

Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do atestado. Ademais, será exigido o solicitado no item 9.1 do Anexo I.

### **7.2. Justificativa para Exigência de Documentação de Qualificação Técnica no ETP**

A exigência de documentação de qualificação técnica no processo de licitação para a contratação de solução de videoconferência em nuvem é fundamentada na necessidade de garantir que o serviço a ser contratado atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela Câmara Municipal de Santos. A seguir, são apresentadas as razões específicas para a inclusão de cada um dos documentos requeridos:

#### **7.2.1. Atestado de Capacidade Técnica (alínea a):**

A exigência de um atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, com suporte a pelo menos 50% de 1000 usuários simultâneos, visa assegurar que a empresa licitante possui experiência comprovada na execução de projetos de porte e complexidade compatíveis com a demanda da Câmara. Essa exigência é crucial para minimizar os riscos de ineficiência ou falhas operacionais durante a prestação do serviço, especialmente considerando a necessidade de garantir a estabilidade e qualidade das transmissões ao vivo de sessões legislativas e outros eventos de relevância pública.

#### **7.2.2. Declaração de Capacidade Operacional (alínea b):**

A solicitação de uma declaração expressa sobre a capacidade operacional da licitante, incluindo a disponibilidade de estrutura técnico-administrativa, é fundamental para garantir que a empresa contratada tenha os recursos humanos e tecnológicos necessários para a execução contínua e eficaz dos serviços. Dado que a solução contratada será utilizada para a transmissão de sessões que demandam alta confiabilidade e disponibilidade, essa declaração é indispensável para assegurar que a licitante tem condições de manter a operação sem interrupções ou prejuízos ao bom andamento dos trabalhos legislativos.

#### **7.2.3. Equipamentos Pertinentes (alínea c):**

A exigência de comprovação de equipamentos adequados ao funcionamento dos serviços licitados é igualmente necessária para garantir que a empresa dispõe da infraestrutura técnica apropriada para a prestação do serviço. A utilização de equipamentos de qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto é essencial para garantir a integridade, segurança e qualidade das transmissões e gravações das sessões e eventos da Câmara.

#### **7.2.4. Validade e Autenticidade dos Atestados (Prazo de 60 dias):**

A necessidade de que os atestados sejam emitidos em papel timbrado do emitente, contenham razão social, CNPJ, endereço, telefone e sejam firmados pelos responsáveis legais dentro do prazo de 60 dias visa assegurar a autenticidade e atualidade das informações fornecidas. Esse critério impede o uso de documentos desatualizados ou que não reflitam a real capacidade atual da empresa, protegendo a Câmara Municipal de eventuais fraudes ou ineficiências.

#### **7.2.5. Exigências Adicionais (Item 9.1 do Anexo I):**

A inclusão das exigências detalhadas no item 9.1 do Anexo I no processo de qualificação técnica tem como objetivo complementar os requisitos técnicos, assegurando que a licitante esteja em plena conformidade com as normas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

especificações do serviço a ser prestado. Esses requisitos adicionais garantem que todos os aspectos críticos para o sucesso da contratação sejam cobertos, proporcionando maior segurança jurídica e operacional ao processo licitatório.

Portanto, a exigência dessa documentação visa, em última análise, assegurar que a contratação seja realizada com empresas qualificadas, capazes de atender às necessidades da Câmara Municipal de Santos de forma eficaz, segura e dentro dos padrões de qualidade esperados, evitando problemas futuros que possam comprometer as atividades legislativas e o atendimento ao público.

### 7.3. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços de streaming são de prestação de serviço comum.

A prestação contínua do serviço ocorre por sua essencialidade às atividades de comunicação da Câmara Municipal de Santos, para o cumprimento legal da publicidade e transparência aos atos realizados por esta Casa de Leis.

### 7.4. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

A solução deverá atender aos critérios legais vigentes e cabíveis relativos à promoção de acessibilidade, incluindo, mas não se limitando, a Libras e legendagem automática.

Destaca-se a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

A empresa contratada deverá atender às legislações ambientais, bem como executar os serviços de forma a causar o mínimo impacto no meio ambiente.

### 7.5. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO, PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tendo em vista o histórico favorável da licitação anterior, objeto do processo nº 393/2020 será vedada a subcontratação do serviço em todo seu escopo.

Ainda em atenção ao sucesso da licitação dada no processo anterior e ao volume do serviço prestado (baseando-se nos exercícios anteriores), bem como a eventuais adversidades de comunicação causadas por questões técnicas, opta-se pela vedação relativa à participação de licitantes em consórcio.

**Destaca-se a observância do limite de valor para microempresas gozarem dos benefícios legais, conforme a Lei nº 14.133:**

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.  
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

**7.5.1.** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**7.5.2.** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

### 7.6. REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de streaming para a Câmara Municipal de Santos ocorrerá por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Os serviços deverão ser executados e entregues, conforme venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Santos no prazo estabelecido na Ordem de Execução de Serviços, a contar da emissão da mesma.

Os serviços serão executados pela empresa contratada e plataformas de transmissão online.

A empresa contratada deverá manter, por no mínimo 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, em plataforma digital ou mídia física.

Quanto aos direitos autorais, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A empresa contratada cede à Câmara Municipal de Santos, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de quaisquer produtos advindos da realização de suas funções, desua propriedade, concebidas, criadas e produzidas em decorrência deste contrato, ressalvados os direitos de terceiros.
- b) A cessão de que trata a alínea anterior “a” será por tempo indeterminado, ficando vedada à empresa contratada a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, durante a vigência do contrato e/ou mesmo após o seu término.
- c) A Câmara Municipal de Santos poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência do contrato, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à empresa contratada qualquer espécie de remuneração.

### 7.7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO

Os critérios de julgamento foram estabelecidos de forma objetiva, conforme a legislação, respeitando os princípios da Administração Pública e em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Santos.

### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considera-se que há clara definição legal para contratação que atenderá a necessidade apresentada. Considera-se também que há contratação anterior para o objeto em questão, que durante a vigência deste contrato a necessidade foi sanada de forma satisfatória e com cumprimento de todos os ditames legais, sem questionamentos de órgãos de controle.

Ressalta-se para o devido fim a atual contratação via processo 393/2020, conforme citado previamente, ainda em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

Desta forma, a solução atende plenamente às demandas da Diretoria de Comunicação, segundo as previsões legais dispostas na Lei nº 14.133/2021.

O orçamento destinado para esta finalidade encontra-se determinado na LOA para o exercício de 2025.

### 8.1 ANÁLISE COMPARATIVA

Considerando a natureza da demanda, a qual a Câmara Municipal de Santos, em sua estrutura técnica, não consegue prover por si sem vultosas aquisições de equipamentos específicos a este fim. Portanto, a contratação de empresa especializada é a alternativa de maior economicidade e eficiência.

A solução alternativa a esta contratação, a aquisição de equipamentos, se faz mais dispendiosa, considerando que haverá a necessidade não apenas da obtenção do material, mas a contratação, ou treinamento, de pessoal específico para esta função.

### 8.2 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando a eficiência e economicidade, optou-se pela contratação de empresa experta a fim de maior agilidade e clara vantagem sobre a solução alternativa, conforme análise comparativa.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O contrato terá duração de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a vigência máxima decenal prevista na Lei nº 14.133/2021.

Como já citado, a prestação contínua do serviço ocorre por sua essencialidade às atividades de comunicação da Câmara Municipal de Santos, para o cumprimento legal da publicidade e transparência aos atos realizados por esta Casa de Leis. Desta forma, a interrupção dos serviços, mesmo que temporariamente, poderia acarretar prejuízos no cumprimento das obrigações legais relativas a publicidade e transparência, e do compromisso da Câmara com a sociedade, por meio do controle social.

As demais especificações do serviço foram descritas conforme anexo.

### 9.1 DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação online e ao vivo destinada a expandir os efeitos das transmissões, em consonância com novas tecnologias;

As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' terão a finalidade específica de:

- a) Gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Santos, o público-alvo e os veículos aos quais serão divulgadas as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outras pertinentes;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico e a criação de novos modos e plataformas de streaming;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados do conteúdo realizado em decorrência da execução do contrato.

A contratada atuará de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Santos.

Por fim, destaca-se que o streaming deve atender aos seguintes pontos:

- a) Preocupar-se em adequar o conteúdo às normas de acessibilidade;
- b) Preservar a transmissão tecnicamente em sua integralidade;
- c) Observar as normas para uso mais eficiente de plataformas de transmissão online;
- d) Aplicar os recursos com eficiência e racionalidade.;
- e) As ações devem visar o estímulo à participação popular e democratização da gestão pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

- f) Utilizar-se, ou viabilizar o uso, do número mais variado de plataformas;
- g) Utilizar os meios de comunicação próprios, tais como o portal da internet e mídias sociais (Instagram, Facebook), estratégias de mídia e não mídia.

### 10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme o atual contrato do serviço de streaming, o 37/2020, pelo processo de contratação 393/2020, é possível estimar o valor da contratação, mensalmente, em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Streaming	Mês	12	R\$ 4.999,23	R\$ 59.990,76

O valor acima é baseado no último aditamento da atual empresa de streaming.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução foi descrita nos itens 3.Descrição das Necessidades e 4.Estimativa das quantidades.

### 11. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Avalia-se econômica e tecnicamente vantajoso não dividir a solução, pelas seguintes justificativas:

- a) Os serviços a serem executados são integrados;
- b) As informações e transmissões online são eficazes quando produzidos, executados e analisados em unicidade;
- c) O andamento do contrato com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

Assim, a divisão da prestação deste serviço entre mais de uma empresa contratada geraria risco à execução bem-sucedida, gerando perda de qualidade e distanciamento da satisfação do interesse público. Adicionalmente, consultar o item 5 do Anexo I.

### 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONTRATAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

A contratação é essencial para a manutenção da correta execução das atribuições da Diretoria de Comunicação, com atendimento aos objetivos da matéria pela Câmara Municipal de Santos e uso responsável do orçamento destinado.

A prestação do serviço por empresa especializada dispensa a necessidade de gerenciamento de recursos humanos e materiais específicos para a solução em questão, considerando que, como já citado, esta Casa de Leis não dispõe de tais recursos.

Na atualidade, a comunicação ocorre de forma rápida e expansiva pelos mais variados meios de comunicação, o que exige soluções ágeis e especializadas, que alcancem toda a população, as quais serão disponibilizadas pela contratação.

Por meio da contratação, haverá a promoção dos trabalhos realizados por esta Casa de Leis e difusão de informação para toda a sociedade.

A contratação auxiliará no cumprimento do comando constitucional da publicidade, conforme parágrafo 1º, do artigo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

37, da Constituição Federal de 1988, de forma eficiente e com economicidade.

Portanto, tal aquisição colaborará para o cumprimento do dever institucional desta Casa utilizando os recursos materiais e financeiros de forma consciente e com responsabilidade, primando pelo interesse público.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Não são observadas necessidades de adequações pela Administração para a aplicação da solução em questão, pelo fato de já ocorrer de forma rotineira a prestação dos serviços em questão nesta Casa de Leis.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes diretamente da prestação de serviço de comunicação. A prestação deste serviço ocorrerá com o uso de boas práticas relacionadas ao meio ambiente, não utilizará trabalho escravo ou infantil, e, durante o seu uso, terá impacto ambiental positivo, pois promoverá comunicação de forma acessível.

### **15. CONCLUSÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

Atender à necessidade apresentada demonstra-se fundamental para o cumprimento dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Santos, bem como para observação de comandos constitucionais, em destaque a publicização dos atos públicos.

A viabilidade orçamentária é comprovada pela presença de orçamento específico determinado para esta finalidade no presente exercício, assim como será previsto nos orçamentos seguintes.

A contratação da solução aplicada observa as normas e legislações relacionadas ao objeto.

Conclui-se, portanto, diante do presente Estudo, ser viável esta contratação, por ser a solução que se adequa a necessidade, atendendo-a com eficiência e economicidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO ÚNICO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

#### 1 Objeto

Contratação de Solução de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo de ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão, a fim de atender à premente necessidade.

#### 2 Detalhamento do Objeto/Características do serviço

2.1 A empresa deve fornecer em regime de comodato 02 (dois) equipamentos, novos, completos para a codificação das imagens, estes equipamentos deverão operar com 01 (UM) monitor de no mínimo 21 (VINTE E UM) polegadas, tecnologia LED ou LCD, com placa de captura interna com interfaces de áudio e vídeo RCA/ HDMI/ S-VIDEO/ VIDEO COMPONENTE, sistema operacional microsoft Windows 1, 64 bits ou superior, software de captura (todos licenciados), processador, no mínimo, Intel Core 5 GHz, 4 núcleos físicos, 6 MB Cache, 16 GB de Memória Ram DDR3, HD de 1 TB sata, Placa de rede com tecnologia Wake on Lan;

2.2 Capacidade de receber sinais de áudio e vídeo simultaneamente, codificando-os em tempo real de modo a gerar um único arquivo de mídia em formato de pacotes da tecnologia "h.264", ou superior, com compatibilidade para streaming ao vivo e sob demanda, compatível inclusive com "tablets" e "smartphones" com sistemas IOS, Android, Windows, linux;

2.3 Permitir taxa de transmissão mínima de 480 pontos com opção de full screen e múltiplas de codificação em que o usuário ou o sistema altera a qualidade da recepção de acordo com a disponibilidade dos recursos da rede lógica do usuário;

2.4 Interatividade e moderação do chat no site. Esta função deve possibilitar a moderação das mensagens, de modo a permitir ou não a visualização de mensagens por todos os usuários da sala de "chat";

2.5 O sistema deverá possibilitar a personalização da configuração do visual do Portal;

2.6 Com relação ao usuário, a Tv Câmara, o acesso deverá ser de forma responsiva e adaptar-se melhor a tela do dispositivo (Celular, Navegador de Internet ou Tablet);

2.7 O Sistema deverá possuir recursos para identificação do usuário e facilidade de interação;

2.8 O sistema contratado será operado pela Câmara Municipal de Santos de segunda à sexta das 08:00 às 24:00 horas. A contratada fornecerá suporte técnico remoto durante esse período;

2.9 Para a distribuição dos conteúdos na internet, a Contratada deve dispor de servidores em "Internet Data Center" no Brasil, de forma a garantir a transmissão dos eventos sob demanda de forma ininterrupta (24X7) e para os eventos ao vivo, no período descrito no parágrafo anterior;

2.10 O acordo de Nível de Serviço (SLA) – Service Level Agreement de disponibilidade para exibição sob demanda deve ser 99,5% medido ao trimestre. Não serão considerados períodos de indisponibilidade os períodos de manutenções preventivas, desde que previamente agendadas, comunicadas formalmente e com expressa autorização da Câmara Municipal de Santos. Estas interrupções deverão ocorrer, preferencialmente, no período entre 00:00 e 06:00 hrs;

2.11 O sistema de retaguarda deverá:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

- 2.11.1 Permitir a verificação de audiência, com visualização do número de usuários logados, número de visualizações e tempo real de visualizações;
- 2.11.2 Permitir a visualização de todas as perguntas geradas nas transmissões pelo chat;
- 2.11.3 Permitir acesso dos usuários por meio de múltiplos navegadores de internet, respeitando-se as seguintes versões: Safari 5.0 ou superior, Internet Explorer 11 ou superior, Mozilla Firefox 69 ou superior e Google Chrome, Edge;
- 2.11.4 Tornar disponível webservices para integração com o site da Câmara tanto para os eventos ao vivo como sob demanda;
- 2.11.5 Permitir a criação de legendas ao vivo ou sob demanda em português das transmissões realizadas. Deverá também possuir um editor baseado em Web para permitir o ajuste das legendas resultantes. O player de vídeo deverá permitir a exibição das legendas tanto ao vivo como sob demanda. A página de visualizações sob demanda deverá possibilitar ao usuário mostrar a transcrição completa do texto do vídeo, inclusive com pesquisas no mesmo;
- 2.11.6 Transmissão online, ao vivo, dos eventos realizados por esta Casa de Leis, de acordo com a demanda presente, pelo maior número possível de plataformas, sendo atualmente utilizados o Youtube, o Facebook e a TV Câmara, em especial das sessões solenes, extraordinárias, da Câmara Jovem, audiência pública, atividades da Escola do Legislativo e Cidadania e quaisquer outras que se façam necessárias;
- 2.11.7 Integração de plataformas de videoconferência (Skype, ZOOM, Google Meet etc) às sessões;
- 2.11.8 Tradutor automático de conteúdos digitais na home page da TV Câmara;
- 2.11.9 Suporte em tempo integral para a utilização destas soluções;
- 2.11.10 Comodato dos equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 2.11.11 Os eventos serão transmitidos por uma equipe da Câmara Municipal Santos conforme Especificação;
- 2.11.12 Transmissão ao Vivo para até 1000 usuários simultâneos;
- 2.11.13 Disponibilidade dos vídeos pelo tempo de contrato;
- 2.11.14 Extração de relatórios de acesso ao vivo e gravado;
- 2.11.15 Customização de Interface Web: Tela de espera para transmissão, Aba com Chat, player de vídeo, aba de sessões, aba para anotações, aba para enquetes, tela de término da transmissão para o tempo de colocar o vídeo on-demand;
- 2.11.16 O Sistema deverá possuir possibilidade de retransmissão ao vivo para redes sociais com desempenho aprimorado, e automático;
- 2.11.17 O sistema deverá possibilitar troca de chave de transmissão das redes sociais sem paralização de transmissão no site da Tv Câmara ou que essa troca seja de forma automática;
- 2.11.18 Módulo de extensão de Canal ao Vivo, visando a transmissão de dois eventos ao vivo simultâneos;
- 2.11.19 Módulo de extensão para Pesquisa nos vídeos pelas legendas e Anexos.
- 2.11.20 Implementação do plugin Tradutor automático de conteúdos digitais para libras "VLBRAS" na home da TV Câmara (disponibilizado pelo Governo Federal);



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

2.11.21 Planilha de Preço:

Item	Descrição	Quant.	R\$ mensal	R\$ anual
Único	Contratação de Solução de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo de ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão, a fim de atender à premente necessidade	01 (uma)	R\$4.999,23	R\$59.990,76

### 3 Locais de transmissão

Câmara Municipal de Santos – Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01 – Santos- SP. - Plenário – 1º andar – utilizando- se de cabo de áudio e vídeo; Auditório– Térreo – utilizando- se de cabo de áudio e vídeo.

### 4 Parcelamento da Contratação

4.1 O serviço de contratação de empresa para prestação de serviço de streaming para transmissão de eventos ao vivo pela internet, com comodato de equipamentos, não é passível de parcelamento e de ser divisível por alguns motivos;

4.2 Equipamentos: O serviço inclui o comodato de equipamentos, o que pode implicar em custos fixos e despesas iniciais que não são facilmente parceláveis. Além disso, a empresa contratada pode precisar cobrir custos relacionados à aquisição e manutenção dos equipamentos;

4.3 Planejamento e execução: A transmissão de eventos ao vivo requer planejamento e preparação adequados, o que pode ser difícil de dividir em etapas separadas para fins de parcelamento. A empresa contratada pode precisar dedicar recursos significativos à preparação prévia e à execução do evento;

4.4 Integridade do serviço: A transmissão ao vivo de eventos exige um alto nível de integridade e qualidade, o que pode ser comprometido se o serviço for dividido em partes separadas. Isso pode afetar negativamente a experiência dos espectadores e a reputação do evento;

4.5 Acordo contratual: O contrato para esse tipo de serviço pode incluir cláusulas específicas que impedem o parcelamento da contratação ou a divisão do serviço em partes menores. Essas cláusulas podem estar relacionadas à propriedade intelectual, direitos autorais, e outras questões legais.

### 5 Gestão do Contrato, Controle e Fiscalização dos Serviços

5.1 Fica designado o chefe da Divisão de Gestão de Contratos para exercer a gestão contratual e demais responsabilidades elencadas no Ato da Mesa nº17 de 14 de setembro de 2023;

5.2 Fica designado para exercer a fiscalização setorial o Diretor de comunicação desta Casa de Leis o qual será responsável pela apuração, instrução e certificação dos serviços prestados e demais responsabilidades elencadas no Ato da Mesa nº17 de 14 de setembro de 2023;

5.3 Fica designado para exercer a fiscalização técnica o Chefe da Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia que deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e demais fiscais do contrato com informações pertinentes às suas competências, dentre outras atribuições elencadas no Ato da Mesa nº17 de 14 de setembro de 2023;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

5.4 Fica designado como fiscalizador administrativo o chefe da Diretoria Financeira Orçamentária que deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com o acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas, dentre outras atribuições elencadas no Ato da Mesa nº17 de 14 de setembro de 2023.

### **6 Natureza do Serviço**

Os serviços de streaming são de prestação de serviço comum.

A prestação contínua do serviço ocorre por sua essencialidade às atividades de comunicação da Câmara Municipal de Santos, para o cumprimento legal da publicidade e transparência aos atos realizados por esta Casa de Leis.

### **7 Vigência do Contrato**

O contrato terá duração de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a vigência máxima decenal prevista na Lei nº 14.133/2021.

### **8 Qualificação Técnica:**

8.1 Um atestado, no mínimo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação, em ao menos 50% de 1000 usuários simultâneos;

8.2 Declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados;

8.3 Equipamentos pertinentes ao funcionamento escorrido dos serviços citados anteriormente;

8.4 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do atestado. Ademais, será exigido o solicitado no item 9.1 do Anexo I.

### **9 Obrigações da contratada**

9.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste anexo;

9.2 Cumprir os prazos estipulados nesta conforme disposto neste anexo 1, bem como de sua proposta comercial;

9.3 A empresa contratada deverá prover suporte técnico em primeiro nível ao operador da CONTRATANTE que estiver efetuando as transmissões. Este atendimento deve ser documentado e informado a Câmara Municipal de Santos através de relatório de atendimento mensal, onde deverá constar;

9.4 Tempo de atendimento;

9.5 Identificação de nome e Cargo do usuário;

9.6 Problema reclamado e solução;

9.7 Atendimento on site, em horário comercial, em caso de reparos no servidor de Streaming;

9.8 O atendimento do suporte obrigatoriamente dará origem a um chamado técnico, numerado e cadastrado em sistema de acompanhamento da empresa contratada;

9.9 Para o usuário o suporte se dará:

9.9.1 Contato telefônico imediato através de telefone de suporte em regime 17X5 (segunda à sexta das 07:00 h (am) às 00:00 h (pm)).

9.9.2 Conta de Correio eletrônico (e-mail), que deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas úteis a partir de seu



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

recebimento.

9.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Santos, em decorrência da execução do contrato, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

9.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.12 Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13 A contratada deve atender as normas e regras estabelecidas pela lei geral de proteção de dados.

9.14 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente anexo e do Contrato.

9.15 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

9.16 Durante a vigência do contrato disponibilizar consultor técnico, informando o telefone móvel para contato;

9.17 Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro da sua área de concessão ou autorização conforme a legislação em vigor;

9.18 Comunicar à Câmara Municipal de Santos, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

9.19 Os equipamentos de encoding das transmissões serão entregues e instalados com todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das transmissões ao vivo ou para gravação de transmissões off-line;

9.20 Toda a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados pela empresa CONTRATADA nos pontos geradores ficará a cargo da mesma;

9.21 A empresa deve armazenar os vídeos em formato digital, garantindo a preservação e o acesso facilitado a esses arquivos por um período mínimo de 72 meses. Essa prática é essencial para assegurar a integridade do acervo comprobatório de todos os serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Contratação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão.

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax/Email: \_\_\_\_\_

Dados bancários: \_\_\_\_\_

1. Pela presente, declaramos estar de acordo com todos os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, e com as condições deste Pregão Eletrônico, da Câmara Municipal de Santos;
2. Declaramos que inexistente qualquer óbice legal que nos impeça de participar da mencionada licitação;
3. Declaramos que todos os custos estão incluídos no preço proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes e despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão;
4. Aceitamos todas as condições contidas no Edital em referência, para prestação dos serviços nele descritos e estamos cientes das sanções e penalidades pelo não cumprimento;
5. Apresentamos proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no ato convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, e em conformidade com as especificações mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
Único	Contratação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão.	01	R\$	R\$

Valor total do lote é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

**Atenção aos prazos e condições abaixo especificados:**

**Condições de Pagamento:** o pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

bancária ou transferência bancária, no prazo de até 13 (treze) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

**Validade da Proposta:** no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**Prazos:** os serviços deverão ser executados e entregues, conforme solicitação da Câmara Municipal de Santos, no prazo a ser estabelecido na Ordem de Execução de Serviços, a contar de sua emissão.

Santos,        de                    de 202X.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CPF/MF nº )



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº 12/2025

A \_\_\_\_\_ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação no presente Pregão Eletrônico, que:

- a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o poder público, em quaisquer das esferas da federação;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, em quaisquer das esferas da federação;
- c) não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital do pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santos,        de        de 202X.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR/ TRABALHO ESCRAVO NO QUADRO DA EMPRESA

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº 12/2025

A \_\_\_\_\_ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 que:

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em sua atividade econômica, nos termos do INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 14.133/2021;
- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777/ 1998, nº 10.803/2003; incisos III e IV do artigo 1º e Inciso III do Art. 5º, todos da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Santos, de de 202X.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº 12/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço completo \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

Santos, de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

(nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_ (Órgão) \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, ATESTA (ou DECLARA), para os devidos fins, que a (nome empresarial da favorecida) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 – OBJETO: serviços comuns e com dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio administrativo.

2 – PERÍODO: de \_\_/\_\_/20\_\_ a \_\_/\_\_/20\_\_

3 – Quantidade e tipos em que os serviços foram prestados:

Atestamos (ou declaramos), ainda, que tais serviços estão sendo (ou foram) executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observações:

1) Este Atestado deverá ser enviado no prazo de até 2 (duas) horas, após a convocação do Pregoeiro, para fins de sua habilitação.

2) Este atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO (de que os serviços prestados são de apoio administrativo) e a QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS DISPONIBILIZADOS NO PERÍODO. A ausência, no atestado, de registro de qualquer um desses dois dados citados implicará na não aceitação do atestado e, se for o caso, a inabilitação do licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº 12/2025

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Santos, de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº / , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOCONFERÊNCIA EM NUVEM PARA REALIZAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES DA CÂMARA JOVEM, ESCOLA DO LEGISLATIVO, BEM COMO AS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.203.409/0001-02, com sede na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Santos/SP, CEP 11013-360, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: o Presidente, Sr. **ADILSON DOS SANTOS JUNIOR**, Matrícula Funcional nº 284430; o 1º Secretário, Sr. **ADRIANO ALEX PIEMONTE**, Matrícula Funcional nº 371047; e o 2º Secretário, Sr. **MAURICIO CESAR CAMPOS SILVA**, Matrícula Funcional nº 387472; de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024 e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa nº 17/2023 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, mediante a estipulação das Cláusulas e condições adiante descritas e segundo as especificações do Termo de Referência que integra essa avença.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo, bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão, conforme condições e exigências detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/205.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II - O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

III - A Proposta do Contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada à avaliação, pela Contratante, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico da contratação, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, tampouco é permitido que o Contratado renove o contrato de forma automática.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento provisório e definitivo, constam no Termo de Referência elaborado no Processo nº 70//2024, considerado parte integrante desse contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação, por 60 meses de vigência do contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo o valor ajustado por 12 meses de R\$ \_\_\_\_\_.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência elaborado no Processo nº 70/2024, parte integrante da presente contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta/orçamento do Contratado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados independentemente de pedido do Contratado, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPC-Fipe, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.1.7. Cientificar o seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução desse Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 01 mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados ou prepostos.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência que precedeu a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente relacionada à prestação do objeto contratual ou justificar eventuais motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

9.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo ou instrumento congênere.

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência desse contrato;

9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.14. Cumprir as exigências detalhadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU), 4ª edição, revisada, atualizada e ampliada, de agosto/2021 (fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>, acessado em 18/05/2022) – se aplicáveis ao objeto.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 05 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 20 dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do Contratado de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no registro de apenados do TCE/SP.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Contratante, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos Administrativos que o Contratado possua com a ela, Contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pela Contratante nesse sentido com pelo menos 02 meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 meses da data da comunicação.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente entre as partes.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. A Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. A Contratante poderá ainda:

13.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada (artigo 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021) – se prestada a garantia – e

13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Contratante, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do Contrato.

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santos deste exercício, na dotação abaixo:

I. Gestão/Unidade: 02.09.10. Câmara Municipal;

II. Fonte de Recursos: 01. Tesouro;

III. Programa de Trabalho: 0001. Processo Legislativo;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

V. Subelemento: 3.3.90.40.99 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

VI. PCASP: 332311100 Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

VII. Ficha: 0008.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 17/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Santos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Santos, na data da assinatura da Mesa Diretora.

#### ADILSON DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santos  
Contratante

#### ADRIANO ALEX PIEMONTE

1º Secretário da Câmara Municipal de Santos  
Contratante

#### MAURICIO CESAR CAMPOS SILVA

2º Secretário da Câmara Municipal de Santos  
Contratante

Sr(a). \_\_\_\_\_  
Contratado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO Nº 70/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo, bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão

**Nome: ADILSON DOS SANTOS JUNIOR**

Cargo: Presidente

RG nº 25.637.798-4 / CPF nº 284.546.218-22

Endereço: Rua Antonio Godoy Moreira, nº 173, Jardim Castelo, Santos/SP Telefone: (13) 3211-4130

E-mail: presidencia@camarasantos.sp.gov.br

**Nome: ADRIANO ALEX PIEMONTE**

Cargo: 1º Secretário

RG nº 20.952.373-6 / CPF nº 159.110.488-25

Endereço: Rua Dom Joao VI, nº 11 altos, Vila Belmiro, Santos/SP Telefone: (13) 3211-4124

E-mail: 1asecretaria@camarasantos.sp.gov.br

**Nome: MAURICIO CESAR CAMPOS SILVA**

Cargo: 2º Secretário

RG nº 53.918.662-4 / CPF nº 268.392.024-53

Endereço: Rua Brigadeiro Galvão, nº 48 apto 22, Ponta da Praia, Santos/SP Telefone: (13) 3211-4293

E-mail: 2asecretaria@camarasantos.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

**Nome: VITOR LEVY SUTERIO SANTOS CREMA**

Cargo: Contador

Endereço do Órgão: Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, Santos/SP Telefone: (13) 3211-4100, ramal 4110

E-mail: contabilidade@camarasantos.sp.gov.br

Santos, na data da assinatura.

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO Nº 70/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de serviços de videoconferência em nuvem para realização, gravação e transmissão ao vivo, das sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Câmaras Jovens, Escola do Legislativo, bem como as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Santos, sendo estas armazenadas e posteriormente disponibilizadas no site do Órgão

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709/1993, iniciando-se a partir de então a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO nº 70/2024

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: **ADILSON DOS SANTOS JUNIOR**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santos

CPF: 284.546.218-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

#### **PELA CONTRATADA**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **FISCALIZADOR TÉCNICO DOS SERVIÇOS**

Nome: **KALLYL RIBEIRO BARRETO**

Cargo: Chefe da Divisão de Infraestrutura de Redes e Telefonia da Câmara Municipal de Santos

CPF: 218.252.108-96

#### **FISCALIZADOR SETORIAL DOS SERVIÇOS**

Nome: **DENNYS MARCEL BARTHOLOMEI CASTANHEIRA**

Cargo: Diretor de Comunicação da Câmara Municipal de Santos

CPF: 369.528.828-04

#### **GESTOR DO CONTRATO**

Nome: **MAURICIO ELIAS DE OLIVEIRA**

Cargo: Chefe Da Divisão de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Santos

CPF: 266.829.578-58